Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR) 2026-2029

Casa Santa Marta

Casa Santa Marta
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)
Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

Índice

1. Introdução.....3

1.1 Enquadramento legal e definições: 3

1.2 Declaração de objectivos e âmbito de aplicação: 4

2. Caracterização da organização da Casa Santa Marta 6

2.1 Natureza jurídica, valores inspiradores e missão: 6

2.2 Estrutura orgânica, modelo de governança e responsabilidades no âmbito do PPR:.....7

2.3 Actividade da "ERPI" Casa Santa Marta:.....9

3. Metodologia de identificação das actividades de risco e análise, classificação e graduação das situações de risco emergentes e sua gestão: 11

4. Identificação das principais actividades de risco, medidas e procedimentos gerais adoptados e implementados para a sua prevenção e correcção e tipificação das medidas e procedimentos específicos a adoptar e implementar: 15

5. Monitorização, revisão e publicação: 19

Anexos 21

ANEXO I – Mapa de riscos 21

ANEXO II – Corrupção e infracções conexas 29

Casa Santa Marta
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)
Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

1. Introdução

1.1 Enquadramento legal e definições:

- No dia 6 de Abril de 2021, o Governo da República aprovou e publicou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril, publicada no Diário da República n.º 66/2021, Série I de 2021-04-06, páginas 8 a 49), na qual assume a urgência de comprometer o sector privado na prevenção, detecção e repressão da corrupção e reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas nesse labor.

- Estes objectivos foram subsequentemente concretizados com a adopção do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

- Em sintonia os objectivos anunciados, o âmbito de aplicação do RGPC surge alargado a todas as pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública ou privada, que empreguem 50 ou mais trabalhadores (art. 2.º, n.º 1, primeira parte, do RGPC).

- Para efeitos do RGPC, entende-se por "corrupção e infracções conexas" os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redacção actual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 14/2024, de 19 de Janeiro, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redacção actual (cfr. art. 2.º, do RGPC, e em detalhe no ANEXO II *infra*).

- Segundo o art. 5.º, n.º 1, do RGPC, as entidades abrangidas devem adoptar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detectarem e sancionarem actos de corrupção e infracções conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

- Por sua vez, o art. 6.º, do RGPC, compele as entidades abrangidas a adoptarem e implementarem um PPR que abranja toda a sua organização e actividade, e contenha, designadamente, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a actos de corrupção e infracções conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direcção, e medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a sua probabilidade de ocorrência e/ou impacto.

- Em cumprimento do disposto no referido art. 6.º, do RGPC, a Casa Santa Marta, com base no presente documento, instituiu um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (doravante "PPR").

- A leitura, interpretação e aplicação do presente PPR deve ser articulada com os demais elementos que compõem o Plano de Cumprimento Normativo em vigor na Casa Santa Marta (adiante também designada por "Instituição"). Devem considerar-se, nomeadamente, as definições estabelecidas no art. 3.º do Código de Conduta.

1.2 Declaração de objectivos e âmbito de aplicação:

- A Casa Santa Marta está profundamente empenhada na prevenção, detecção e repressão do fenómeno corruptivo, reforçando a articulação com o sector público nesse labor. De facto, o modelo de governança da Casa Santa Marta está, desde o momento da sua concepção estatutária, enraizado em princípios como a legalidade, a igualdade, a integridade, a lealdade, o rigor, a transparência, a confiança e a responsabilidade, padrões éticos imbuídos em toda a sua actividade.

- Só por meio da assunção destes princípios como obrigações plenamente accionáveis pode ser restaurada a confiança dos cidadãos nas organizações e instituições e assim reavivado o seu interesse e participação activos na vida pública, contribuindo para a edificação de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

- O presente PPR, elaborado de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, designadamente a NP ISO 37001:2018, baseada na NI ISO 37001:2017, a NI ISO 31000:2018, as orientações do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e o modelo das três linhas do *Institute of Internal Auditors,* constituía a peça que permite conjugar e aplicar, ao nível operacional, todo o Programa de Cumprimento Normativo da Casa Santa Marta em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas.

- Assim, desempenha um papel central no propósito de estabelecer um sistema de controlo no seio da organização.

- Adicionalmente, com o presente PPR pretende-se fomentar a criação de uma cultura de gestão de riscos que, baseada num modelo de auto e hetero responsabilização dos Colaboradores no âmbito do exercício das respectivas funções, deve ser horizontal e verticalmente assimilada pela organização e integrada em todas as suas práticas e processos.

- Nesses pressupostos, o presente PPR aplica-se transversalmente a toda a actividade desenvolvida pela Casa Santa Marta, abrangendo todos os seus Colaboradores.

- Sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal a que possa haver lugar, a violação do presente PPR constitui uma infracção de natureza disciplinar, punível em conformidade com o Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual.

- Complementando as funções próprias do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR (que, no caso, é o Responsável pelo Cumprimento Normativo), a primeira linha de monitorização do ambiente de controlo criado pelo presente PPR, mormente das medidas e procedimentos através dele adoptados e implementados, inclui todos os seus destinatários, a eles cabendo zelar pelo seu cumprimento, aplicando-o, reclamando a sua aplicação, inclusivamente junto dos respectivos superiores hierárquicos, divulgando-o e invocando-o em sua defesa, bem como procedendo à comunicação de eventuais infracções através do canal digital de Denúncia Interna criado para o efeito.

- Desta forma, o sistema de controlo interno na sua globalidade, incluindo o presente PPR, está sujeito a permanente monitorização, revisão, actualização e revalidação, tendo em vista a sua progressiva melhoria, numa lógica iterativa.

- Discorrendo das considerações que antecedem, subjacentes ao presente PPR estão os seguintes objectivos:

a) Contribuir para o cumprimento da missão da Casa Santa Marta mediante a concretização de todos os seus objectivos estratégicos e operacionais, nomeadamente ao nível da conformidade legal e regulamentar, da segurança e saúde no trabalho, da qualidade dos serviços prestados, da eficiência e eficácia nas operações, da boa governança e da reputação;
b) Integrar a gestão de riscos em todos as práticas e processos organizacionais;
c) Integrar a gestão de riscos no processo decisório dos órgãos da Instituição, ajudando os respectivos titulares a tomar decisões informadas;
d) Criar um sistema integrado de controlo interno eficiente e eficaz, que permaneça relevante e actual.

2. Caracterização da organização da Casa Santa Marta

2.1 Natureza jurídica, valores inspiradores e missão:

- A Casa Santa Marta é uma pessoa jurídica canónica, civilmente reconhecida pelo Direito Português, com a capacidade civil atribuída às pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios legalmente reconhecidos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos arts. 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

- A Casa Santa Marta rege-se pelos respectivos Estatutos e pela legislação civil e canónica aplicável. Sem prejuízo da sua relação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância da Superiora Geral da Congregação instituidora e do Ordinário do lugar, goza de independência no desenvolvimento da sua actividade.

- A sua actividade desenvolve-se no quadro dos valores da caridade cristã e visa a prossecução de fins de solidariedade social, com especial incidência no apoio a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

- Actualmente, a Casa Santa Marta concretiza a sua missão através da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), designada "Casa Santa Marta", tendo como raio de acção prioritário o território do Alto Tâmega da Diocese de Vila Real

2.2 Estrutura orgânica, modelo de governança e responsabilidades no âmbito do PPR:

- Nos termos dos respectivos Estatutos e da legislação aplicável, são órgãos da Instituição a Direcção e o Conselho Fiscal.

- O modelo de governança da Casa Santa Marta assenta, pois, numa estrutura de direcção, coordenação e fiscalização articuladas.

Casa Santa Marta
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)
Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

- A Direcção, sem prejuízo dos actos que carecem de prévia autorização escrita da Superiora Geral, é o órgão colegial de administração geral a quem compete a gestão e representação da Casa Santa Marta.

- Cabe à Direcção, nos termos dos Estatutos, eleger, através de deliberações vinculativas, os objectivos estratégicos que melhor servem a missão da Instituição, sejam de cariz social, económico, financeiro ou de gestão. Compete ainda à Direcção a definição de estratégias, a adopção de políticas e a gestão de recursos.

- No que respeita ao presente PPR, sem prejuízo das funções próprias do Responsável pelo Cumprimento Normativo, compete à Direcção da Casa Santa Marta o seguinte:

  a) Aprovar, adoptar e contribuir para a implementação do PPR;
  b) Analisar e validar o Relatório de Avaliação Intercalar;
  c) Analisar e validar o Relatório Anual de Avaliação;
  d) Garantir a disponibilização de recursos e meios humanos e financeiros para a sua implementação e execução.

- O Conselho Fiscal é órgão colegial de fiscalização a quem compete o controlo da legalidade e regularidade e da eficiência da gestão financeira e patrimonial da Casa Santa Marta.

- Em matéria de PPR, compete ao Conselho Fiscal:

  a) Acompanhar a implementação do PPR.
  b) Apreciar o Relatório de Avaliação Intercalar;
  c) Apreciar o Relatório Anual de Avaliação;
  d) Reportar à Direcção eventuais actividades ou situações de risco detectadas no âmbito das suas competências;
  e) Emitir recomendações ou pareceres, quando solicitado ou quando tal decorra das suas competências.

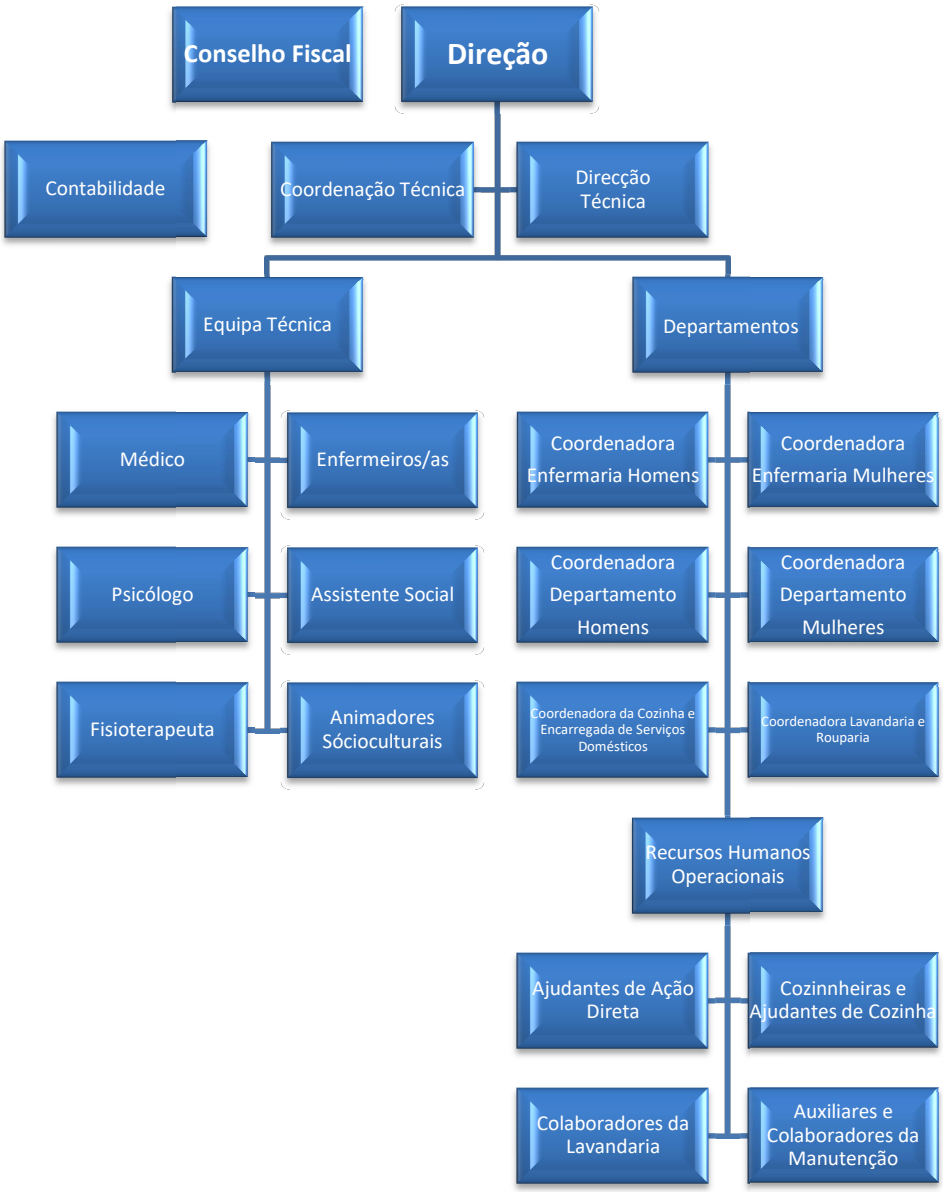
- O Responsável pelo Cumprimento Normativo é, nesta sede, o responsável geral pela execução do PPR, a ele cabendo:

a) Identificar e validar as actividades de risco e situações de risco associadas;
b) Analisar, classificar e graduar as situações de risco identificadas e as suas consequências prováveis;
c) Identificar e validar as medidas e procedimentos a adoptar e implementar para a gestão, detecção, prevenção e correcção dos riscos identificados;
d) Identificar os responsáveis pela aplicação das medidas e procedimentos adoptados e implementados;
e) Acompanhar a implementação das medidas e procedimentos adoptados;
f) Apresentar dados de monitorização das medidas e procedimentos adoptados e implementados;
g) Reportar novas situações de risco;
h) Monitorizar a aplicação das medidas e procedimentos adoptados e implementados no âmbito da actividade da Direcção;
i) Elaborar, apresentar e aprovar o Relatório de Avaliação Intercalar;
j) Elaborar, apresentar e aprovar o Relatório Anual de Avaliação.

2.3 Actividade da "ERPI" Casa Santa Marta:

- A orgânica interna da "ERPI" Casa Santa Marta configura-se de acordo com o seguinte organograma (Figura 1. – Organograma):

Casa Santa Marta
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)
Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137



- A organização, gestão e funcionamento da ERPI "Casa Santa Marta" obedecem às normas legais aplicáveis e aos regulamentos e normativos internos em vigor.

- A Direcção/Coordenação Técnica asseguram a supervisão e coordenação global da actividade da ERPI, bem como a gestão ordinária dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afectos. Compete-lhe ainda definir os

objectivos operacionais e afectar os recursos necessários à sua concretização, em conformidade com as orientações estratégicas definidas pela Direcção.

- A resposta social estrutura-se em quatro Departamentos com âmbitos assistenciais distintos – Enfermaria Mulheres, Enfermaria Homens, Departamento Mulheres e Departamento Homens –, cada um deles chefiado por uma religiosa, em permanente articulação com a Direcção/Coordenação Técnica e com a Equipa Técnica.

- Ao nível operacional, a actividade dos diferentes Departamentos é assegurada por equipas com funções diferenciadas, responsáveis pelo apoio logístico, pelo acompanhamento e pela prestação de cuidados aos utentes, em acção concertada com a equipa técnica multidisciplinar.

- A Equipa Técnica multidisciplinar é responsável pela definição e execução de planos terapêuticos, bem como pela prestação de cuidados e tratamentos de saúde transversais aos vários Departamentos.

3. Metodologia de identificação das actividades de risco e análise, classificação e graduação das situações de risco emergentes e sua gestão:

- A *International Organization for Standardization* ("ISO") define risco como o efeito da incerteza – um desvio, positivo ou negativo, relativamente ao esperado – na prossecução de um determinado objectivo, frequentemente expresso no binómio "probabilidade de acontecimento/consequências e impacto"[1]. O risco, na óptica da gestão de uma organização, constitui um factor omnipresente que importa sempre incorporar na definição de objectivos e tomada de decisões, resultando da imprevisibilidade do futuro.

- Por conseguinte, a gestão do risco traduz-se no processo, ou conjunto de processos, através do qual as organizações analisam metodologicamente os

[1] NI ISO 3100:2018, p. 1.

Casa Santa Marta
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)
Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

riscos inerentes às respectivas actividades e adoptam e implementam medidas e procedimento visando o seu controlo. A gestão do risco, apoiada num sistema de controlo interno, dota as organizações de um instrumento que permite, através de uma abordagem sistemática, estruturada e abrangente, lidar e reagir à incerteza, reforçando a sua resiliência, aumentando a previsibilidade e contribuindo para melhores retornos. Assim se cria e protege valor para os *stakeholders*[2].

- No domínio do RGPC, o risco consiste num facto, evento ou circunstância susceptível de propiciar ou ocasionar a prática de um acto de corrupção e/ou de uma infracção conexa. É em torno desta definição de risco que se estrutura o presente PPR. Neste conspecto, importa distinguir três conceitos fundamentais: "actividade de risco", entendida como a prática ou processo no âmbito do qual podem surgir situações de risco; "situação de risco", entendida como o facto, evento ou circunstância susceptível de propiciar ou ocasionar a prática de um acto de corrupção ou de uma infracção conexa; e "situação de risco transversal", entendida como a situação de risco que, pela sua natureza, pode ocorrer em todas as actividades, áreas funcionais ou processos da Casa Santa Marta.

- A metodologia empregue na identificação das actividades de risco e na análise e classificação das situações de risco emergentes esquematiza-se nos seguintes termos:

    a) Estabelecimento de contexto: delimitação do âmbito da gestão do risco tendo em conta os objectivos estratégicos e operacionais da Casa Santa Marta no quadro da resposta social desenvolvida, considerando o universo das relações internas (entre Colaboradores e com Clientes) e externas (com Parceiros, Entidade Públicas e Igreja Católica) estabelecidas;
    b) Identificação de actividades de risco: identificação, com base no modelo explicativo da fraude ocupacional originalmente desenvolvido por Donald

[2] Hopkin, P., *Fundamentals of risk management: understanding, evaluating, and implementing effective risk management.* London, United Kingdom: Kogan Page Limited.

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

Crassey[3], das fontes geradores de riscos, bem com as suas causas e as suas eventuais consequências;

c) Análise, classificação e graduação das situações de risco: definição e compreensão das situações de risco tendo em vista a sua avaliação e tratamento.

- Num primeiro momento, a identificação das actividades de risco passou pelo levantamento das práticas e processos diariamente utilizados na Casa Santa Marta, percorrendo-se as seguintes etapas:

  a) Identificação de interlocutores tendo em vista o levantamento das práticas e processos em vigor;
  b) Realização de reuniões com os interlocutores identificados, com o objectivo de identificar actividades de risco e eventuais medidas e procedimentos de controlo interno em vigor, com influência nas práticas e processos alvo;
  c) Sistematização das principais actividades de risco e situações de risco associadas às práticas e processos em causa.

- Num segundo momento, foi levada a cabo uma análise das situações de risco identificadas, em função da sua probabilidade de ocorrência e da gravidade das suas consequências/impacto.

- Como critérios de aferição da probabilidade de ocorrência de determinada situação de risco foram tidos em conta os seguintes factores:

[3] Segundo o autor, a explicação do acto fraudulento no contexto ocupacional assenta num modelo triangular ("fraud triangle"): oportunidade, racionalização e pressão. A oportunidade caracteriza-se pela reunião, num determinado momento e em relação a um determinado individuo, das condições objectivas que propiciam a prática de um ato fraudulento. A racionalização contende com o processo mental do agente, através do qual este justifica, perante os seus próprios valores pro-sociais, a eventual prática do ato fraudulento. A pressão diz respeito ao contexto socioeconómico do agente que pratica o acto fraudulento; "Why Do Trusted Persons Commit Fraud? A Social-Psychological Study of Defalcators", *Journal of Accountancy*.

a) Susceptibilidade de ocorrência no âmbito da actividade da Casa Santa Marta;
b) Susceptibilidade de ocorrência no sector de actividade da Casa Santa Marta;
c) Existência de um normativo interno regulador e respectivo grau de complexidade;
d) Número de pessoas envolvidas e número de interacções com Parceiros e Entidades públicas.

- Como critérios de aferição das consequências/impacto de determinada situação de risco foram considerados os seguintes critérios:

a) Afectação da organização, gestão e actividade da Casa Santa Marta na prossecução dos seus objectivos estratégicos e operacionais
b) Repercussões noutras organizações em actividade no mesmo sector;
c) Valor de potenciais coimas, multas, indemnizações e outras perdas financeiras;
d) Dano reputacional;

- Partindo da análise efectuada, as situações de risco foram avaliadas em função da respectiva probabilidade de ocorrência e do impacto previsível, sendo cada uma delas classificada numa escala de 1 (verde) a 4 (vermelho), conforme se sintetiza no quadro que segue (Figura 2.):

1	2	3	4
Probabilidade de ocorrência mínima: < 30%	**Probabilidade de ocorrência média-baixa: ≥ 30% e ≤ 50 %**	**Probabilidade de ocorrência média-alta: ≥ 51% e ≤ 70%**	**Probabilidade de ocorrência alta: ≥ 71%**
Impacto pouco significativo: danos limitados no desempenho organizacional com prejuízo financeiro irrelevante.	**Impacto significativo: perturbações na gestão, com algum prejuízo financeiro.**	**Impacto muito significativo: danos organizacionais (insatisfação dos clientes, litígios, etc.) e reputacionais e constrangimentos operacionais, com prejuízo financeiro sério.**	**Impacto desastroso: danos reputacionais graves ou irreparáveis, com elevado prejuízo financeiro.**

- Correspondentemente, as situações de risco identificadas foram graduadas quanto à sua severidade nos níveis “baixo” (verde), “médio-baixo” (amarelo), “médio-alto” (laranja) e “alto” (vermelho), numa escala de “1” (risco mínimo) a “16” (risco máximo), resultante da multiplicação entre a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto previsível, conforme sintetizado na seguinte matriz (Figura 3. – Matriz de risco):

Matriz de graduação do risco		Impacto previsível			
		1 (Pouco significativo)	2 (Significativo)	3 (Muito significativo)	4 (Desastroso)
Probabilidade de ocorrência	1 (<30%)	1	2	3	4
	2 (≥ 30% e ≤ 50 %)	2	4	6	8
	3 (≥ 51% e ≤ 70%)	3	6	9	12
	4 (≥ 71%)	4	8	12	16

4. Identificação das principais actividades de risco, medidas e procedimentos gerais adoptados e implementados para a sua prevenção e correcção e tipificação das medidas e procedimentos específicos a adoptar e implementar:

- Da aplicação da metodologia descrita no ponto anterior resultou a identificação, para efeitos de prevenção da corrupção e infracções conexas, das seguintes actividades de risco:

a) Atribuição de heranças, legados, doações e patrocínios;
b) Processo de admissão de Clientes;

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

c) Administração de bens de Clientes;
d) Relacionamento com Parceiros e contratação de serviços e/ou fornecimento de bens;
e) Facturação de serviços;
f) Gestão de dívidas;
g) Gestão de créditos;
h) Gestão de recursos;
i) Processamento de vencimentos, honorários e abonos;
j) Recrutamento e selecção de recursos humanos;
k) Obtenção e gestão de subsídios, subvenções, apoios e/ou créditos;
l) Relacionamento com Entidades Públicas.

- Bem como das seguintes situações de risco transversal:

a) Conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos;
b) Incumprimento dos princípios e regras de actuação consagrados no Código de Conduta;
c) Acesso e utilização indevida de informação privilegiada e/ou confidencial;
d) Recebimento de brindes e ofertas.

- Com projecção sobre toda a actividade da Casa Santa Marta, encontram-se em vigor as seguintes medidas e procedimentos gerais, que visam, quanto às actividades de risco e situações de risco transversal identificadas, prevenir a prática de actos de corrupção e/ou infracções conexas:

a) Aprovação, adopção, publicação e divulgação de um Código de Conduta;
b) Criação de um canal interno de denúncia, acompanhado do respectivo regulamento;
c) Alteração e actualização do Regulamento Interno no sentido de integrar normativamente a prevenção da corrupção e infracções conexas;
d) Aprovação, adopção e implementação de uma política de privacidade e de protecção de dados pessoais;

e) Implementação de um sistema interno de informação;
f) Promoção de acções de formação em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas;
g) Criação, manutenção e actualização de um sítio em linha onde é disponibilizada informação relativa à actividade da Casa Santa Marta, designadamente acerca do quadro legal aplicável, dos Estatutos, dos regulamentos internos, da composição dos órgãos da Instituição e dos relatórios de actividades, orçamentos e contas.

- As medidas gerais adoptadas pela Casa Santa Marta para a prevenção da corrupção e infracções conexas incidem sobretudo no vector da oportunidade, na medida em que está relacionado com factores objectivos de dimensão organizacional e, como tal, passíveis de controlo prévio eficaz.

- Para além destas medidas gerais, no âmbito do presente PPR são adoptadas e implementadas medidas e procedimentos específicos ajustados às diferentes actividades de risco e, em concreto, às situações de risco que surgem no seu contexto. A natureza destas medidas e procedimentos varia consoante a sua finalidade, podendo qualificar-se como:

a) Preventivos, quando visam impedir a ocorrência de factos, eventos ou acontecimentos indesejáveis, assumindo a natureza de controlos *a priori.*
b) Detectivos, quando permitem detectar actos, eventos ou acontecimentos indesejáveis que já tenham ocorrido, assumindo a natureza de controlos *a posteriori.*
c) Directivos/Orientativos, quando servem para provocar ou incentivar a adopção de comportamentos desejáveis;
d) Correctivos, quando visam a rectificação de problemas identificados.
e) Compensatórios, quando se destinam a compensar eventuais fragilidades de controlo noutras áreas.

- Posteriormente, é efectuada uma avaliação da adequação e eficácia das medidas e procedimentos adoptados para mitigar os riscos identificados em função da sua probabilidade de ocorrência e impacto. Sempre que dessa avaliação resulte uma redução insuficiente do risco, podem ser definidas medidas e procedimentos adicionais, conforme sintetizado no seguinte quadro (Figura 4. – Avaliação das medidas e procedimentos adoptados):

Mitigação total: elimina completamente o risco identificado.	**Redução parcial: reduz o nível do risco identificado para níveis residuais.**	**Sem impacto: não produz qualquer efeito relevante sobre o risco identificado.**
As medidas e procedimentos adoptados anulam o risco identificado.	**As medidas e os procedimentos adoptados diminuem a probabilidade de ocorrência do risco e/ou o respectivo impacto previsível, sem o eliminar totalmente.**	**As medidas e procedimentos adoptados não reduzem a probabilidade de ocorrência/impacto do risco.**
Mantêm-se as medidas e procedimentos adoptados e procede-se à respectiva monitorização regular.	**Caso não seja possível adoptar medidas e procedimentos adicionais, deve avaliar-se o grau de implementação das medidas e procedimentos adoptados ou, alternativamente, ponderar-se a tolerância do risco para a organização.**	**A actividade de risco deve ser transferida para uma entidade terceira (*v.g.* contratação de um seguro ou *outsourcing*), evitada e/ou suspensa até que possam ser adoptadas medidas ou procedimentos com o potencial de reduzir o risco.**

- Quanto ao risco residual, designadamente de modo a equacionar a sua tolerância, atendem-se aos seguintes critérios:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
b) O grau de implementação, automatização e tipificação das medidas e procedimentos adoptados;
c) A complexidade das medidas e procedimentos adoptados e implementados;
d) O perfil dos Colaboradores (experiência, conhecimento da actividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
e) A dimensão da equipa;

f) A concentração de conhecimentos/tarefas em Colaboradores específicos;
g) A rotatividade dos recursos humanos;

- Em conclusão, importa reafirmar que, independentemente das medidas e procedimentos gerais e específicos adoptados, a Casa Santa Marta manterá o seu compromisso com a formação e sensibilização contínuas dos Colaboradores, Clientes e Parceiros, bem como da comunidade em geral, para os valores, princípios e regras de actuação consignados no Código de Conduta, reconhecendo-se que a prevenção da corrupção e das infracções conexas depende igualmente da consolidação de uma cultura institucional de integridade, responsabilidade e transparência.

5. Monitorização, revisão e publicação:

- A monitorização do PPR cabe, em geral, a todos os seus destinatários, e, em especial, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

- O presente PPR é concebido como um instrumento dinâmico de gestão dos riscos nele identificados. Nessa condição, trata-se de um sistema aberto, sempre sujeito a aprimoramento, pelo que a experiência da sua aplicação, através de um *feeback loop*, deverá contribuir para a sua crescente eficácia e eficiência. Com este objectivo, em relação às medidas e procedimentos específicos, adoptados e implementados relativamente às actividades de risco/situações de risco identificados *infra*, foram simultaneamente adoptados e implementados instrumentos de monitorização com o objectivo de auscultar continuamente o seu grau de implementação, execução, eficácia e eficiência.

- Todos os Colaboradores da Casa Santa Marta têm o dever de comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo quaisquer actividades/situações de risco de que tomem conhecimento e não estejam contempladas no presente PPR, bem como quaisquer deficiências na implementação ou execução das medidas e procedimentos adoptados.

- A todos os destinatários do presente PPR é ainda solicitado que levem ao conhecimento do Responsável pelo Cumprimento Normativo ou de qualquer superior hierárquico sugestões ou críticas construtivas susceptíveis de contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de controlo interno.

- A execução do presente PPR é objecto de controlo mediante a elaboração, no mês de Outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, e da elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas adoptadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

- O presente PPR é revisto a cada três anos ou sempre que ocorra uma alteração na estrutura orgânica da Casa Santa Marta que o justifique.

- A Casa Santa Marta assegura que o presente PPR e os relatórios de controlo são do conhecimento dos seus Colaboradores, publicando-os no seu sítio em linha no prazo de 10 dias após a sua aprovação.

Aprovado no dia 6 de Abril de 2026 pela Direcção da Casa Santa Marta

A Presidente da Direcção,



Anexos

ANEXO I – Mapa de riscos

Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Intervenção, directa ou indirecta, em decisão, procedimento ou operação relativamente aos quais o Colaborador, ou familiar próximo, tenha interesse pessoal, patrimonial, profissional ou relacional susceptível de afectar a sua imparcialidade Exemplo: Intervenção de Colaborador em escolha de fornecedor do qual é sócio Participação em processo de recrutamento de familiar	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Participação económica em negócio Abuso de poder Tráfico de influência	2	2	4	Adopção de uma política de conflitos de Interesses Previsão estatutária de um regime de Incompatibilidades e de Impedimentos Promoção da segregação e não acumulação de funções Adopção de um procedimento de avaliação prévia relativamente a Clientes e Parceiros Adopção de sistema de dupla validação em contratação, recrutamento, admissão e gestão patrimonial	Todos	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização periódica de inquéritos anónimos Realização periódica de auditorias internas e externas Registo de situações de conflitos de interesses, incompatibilidades e de impedimentos declarados Levantamento e relatório do número declarações apresentadas, abstenções verificadas, e autorizações concedidas
Todos	Incumprimento dos princípios e das regras de actuação consagrados no Código de Conduta	Violação, por acção ou omissão, dos princípios e demais regras de actuação previstas no Código de Conduta, criando condições favoráveis à prática ou ocultação de actos ilícitos. Exemplos: Omissão intencional do dever de reporte de situação de risco desconhecida. Incumprimento da obrigação de registar oferta recebida	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Participação económica em negócio Abuso de poder	2	2	4	Formação inicial e periódica obrigatória sobre o Código de Conduta Entrega, assinatura e arquivo da declaração de conhecimento Acompanhamento permanente da execução do Programa de Cumprimento Normativo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, com envolvimento directo dos Colaboradores. Adopção de uma politica disciplinar consistente e documentada em caso de incumprimento, com reporte e registo das infracções verificadas	Todos	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização periódica de inquéritos anónimos Realização periódica de auditorias internas e externas Registo de infracções Levantamento e relatório do número de ocorrências anuais

Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Acesso a informação privilegiada/confidencial	Acesso, utilização, transmissão, divulgação ou conservação inadequada ou não permitida de informação confidencial relativa à Instituição, aos Clientes, aos Colaboradores, a processos de contratação, a candidaturas a subsídios, a denúncias ou a decisões internas, susceptível de gerar vantagem ou favorecimento indevido, prejuízo para terceiros ou ocultação de irregularidades. Exemplo: Utilização de informação reservada para favorecer um fornecedor na contratação	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Tráfico de influência Branqueamento	2	2	4	Instalação de um sistema centralizado de informação de acesso restrito, diferenciado e controlado para o arquivamento e conservação de documentos Revisão periódica dos perfis de acesso Classificação da informação por níveis de acesso Definição de modelos, formulários e canais próprios de comunicação	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Redução parcial: risco residual a tolerar	Conservação de registos de acesso ao sistema Registo de incidentes de acesso/divulgação indevida Realização periódica de auditorias internas e externas
Direcção	Atribuição de heranças, legados, doações e patrocínios	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou causar prejuízo a outrem Apropriação/utilização indevida de bens de com ou sem indução ou aproveitamento de erro Exemplos: Aceitação de doação com contrapartida oculta ou favorecimento futuro Influência indevida sobre Cliente vulnerável para disposição patrimonial a favor da Instituição ou de terceiro	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevidos de vantagem Peculato Peculato de uso Concussão Abuso de poder Tráfico de influência	1	3	3	Emissão de parecer prévio pela Direcção, adoptado por maioria, quanto à aceitação ou rejeição de heranças legados, doações e patrocínios Dependência da decisão da Superiora Geral quanto à de decisão de aceitação ou rejeição de heranças legados, doações e patrocínios	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mitigação total	Realização periódica de auditorias internas e externas Documentação, em acta, das deliberações da Direcção

Casa Santa Marta
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)
Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137



Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Direcção Técnica Coordenação Técnica	Admissão de Clientes	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou causar prejuízo a outrem Desvio ou abuso de poderes funcionais com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou prejudicar outrem Exemplos: Ultrapassagem indevida de critérios de prioridade por relação pessoal ou influência externa Favorecimento na admissão mediante pagamento informal ou promessa de vantagem	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Prevaricação Abuso de poder	2	2	4	Definição de critérios objectivos para a análise e selecção de inscrições Existência de uma lista de espera/pré-inscrição consultável mediante solicitação Repartição da funções de receber, analisar e seleccionar as candidaturas/inscrições e a função de contratar	Responsável pelo Cumprimento Normativo Direcção Técnica Coordenação Técnica Chefes de Departamento	Mitigação total	Realização de inquéritos anónimos Realização de auditorias internas e externas
Todos	Administração de bens de Clientes	Apropriação/utilização indevida de bens de Clientes, com ou sem indução ou aproveitamento de erro ou prejuízo para outrem Exemplos: Utilização indevida de dinheiro ou bens do Cliente por Colaborador Movimentação não autorizada de valores pertencentes a utentes	Peculato Peculato de uso Abuso de poder Concussão	1	4	4	Adopção de uma política de prestação de contas relativamente à administração de bens dos Clientes	Responsável pelo Cumprimento Normativo Direcção Técnica Coordenação Técnica Chefes de Departamento	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização de inquéritos anónimos Realização de auditorias internas e externas
Todos	Recebimento de brindes e gratificações	Aceitação, solicitação, promessa ou oferta de vantagem patrimonial ou não patrimonial susceptível de influenciar ou aparentar influenciar o exercício imparcial das funções Indução ou aproveitamento de erro com a intenção de obter vantagem patrimonial indevida Exemplos: Aceitação de oferta para praticar acto de favorecimento relativamente a um Cliente Oferta feita por fornecedor para influenciar contratação	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Tráfico de influência	2	2	4	Adopção de uma política relativa à oferta de brindes e gratificações Obrigação de reporte ao Responsável pelo Cumprimento Normativo Devolução ou afectação institucional das ofertas não admissíveis	Responsável pelo Cumprimento Normativo Direcção Técnica Coordenação Técnica Chefes de Departamento	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização de inquéritos anónimos Manutenção de registo de brindes e gratificações recebidos

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Direcção Técnica Coordenação Técnica Todos os Departamentos	Relacionamento com Parceiros Contratação de serviços/fornecimento de bens	Celebração/renovação de contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens desnecessários/sem a devida autorização/sem serem observados critérios de selecção e/ou adjudicação objectivos/sem prévia negociação/sem frequente renegociação/ simulados, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais ou a intenção de obter conceder, prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, e com ou sem prejuízo para a Casa Santa Marta, Clientes, Parceiros ou terceiros Celebração/renovação de contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens de serviços/bens fictícios com a intenção de dissimular a natureza ilícita de bens provenientes da prática de factos ilícitos Exemplos: Escolha de fornecedor sem critérios objectivos, por interesse pessoal ou vantagem recebida Contratação de entidade relacionada com decisor sem declaração prévia	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Participação económica em negócio Abuso de poder Tráfico de influência Branqueamento	2	2	4	Adopção de um sistema de deliberação da Direcção por maioria nos processos de contratação Repartição da função de identificação dos serviços e bens a contratar e da função de contratar Adopção de um procedimento de avaliação de propostas através de um conjunto de critérios objectivos e previamente definidos e publicados Justificação, por escrito, da decisão de contratar	Responsável pelo Cumprimento Normativo Direcção Conselho Fiscal Direcção Técnica Coordenação Técnica	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Documentação, em acta, das deliberações da Direcção Elaboração anual de um relatório de contas do exercício
Direcção Técnica Coordenação Técnica Contabilidade	Facturação de serviços	Facturação de bens e/ou serviços fictícios ou abaixo/acima do preço devido com a intenção de obter/conceder/prometer beneficio ou favorecimento ilegítimo, causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos Adulteração/falsificação de documentos contabilísticos com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos Exemplos: Emissão de facturação indevida ou omissão de facturação para beneficiar terceiro Alteração de valores facturados sem justificação Criação de descontos informais para obter favor	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Concussão Abuso de poder Branqueamento	1	3	3	Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida Repartição da função de definir as condições de emissão de facturas e a função de emissão de facturas Restrição e controlo ao acesso, criação, alteração e emissão de documentos contabilísticos Revisão mensal das contas por Contabilista Certificado	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Direcção Técnica Coordenação Técnica Contabilidade	Gestão de dívidas	Pagamento de serviços/bens fictícios, abaixo/acima do preço devido ou em condições mais ou menos desvantajosas para obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ou causar prejuízo a outrem e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos Exemplo: Perdão informal de dívida sem fundamento objectivo	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Branqueamento	1	3	3	Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida Condicionamento do pagamento a aprovação prévia, pela Direcção, de factura Repartição da função de aprovar facturas e da função de efectuar pagamentos Revisão mensal das contas por Contabilista Certificado	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício
Direcção Técnica Coordenação Técnica Contabilidade	Gestão de créditos	Facturação de bens e/ou serviços fictícios ou abaixo/acima do preço devido com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos Anulação de facturas ou emissão indevida de notas de crédito para obter/conceder favorecimento ou benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem Adulteração/falsificação de documentos contabilísticos com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular bens provenientes da prática de factos ilícitos Exemplo: Não accionamento de cobrança por relação pessoal com devedor	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Peculato Abuso de poder Tráfico de influência Branqueamento	1	3	3	Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida/arquivada Revisão mensal das contas pelo Contabilista Certificado Restrição e controlo ao acesso, criação, alteração e emissão de documentos contabilísticos	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137



Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Gestão de recursos	Apropriação/utilização indevida de recursos (humanos, materiais, financeiros etc.). Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter favorecimento ou benefício ilegítimo e/ou prejudicar outrem Desvio ou abuso de poderes funcionais com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem Exemplos: Utilização de recursos da Instituição para fins pessoais ou alheios à missão institucional Afectação preferencial de bens ou meios a Cliente por favorecimento	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Peculato Peculato de uso Prevaricação Tráfico de influência	2	2	4	Relacionamento diário de bens consumíveis/perecíveis Fecho diário de caixa Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida/arquivada Restrição e controlo ao acesso aos meios financeiros da Casa Santa Marta Restrição e controlo do acesso às informações dos Colaboradores Recurso a apoio jurídico externo	Responsável pelo Cumprimento Normativo Direcção Coordenadoras Técnicas	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização periódica de auditorias internas e externas Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras
Direcção Direcção Técnica Contabilidade	Processamento de vencimentos, honorários e abonos	Atribuição/promessa de atribuição de vantagem patrimonial indevida com a intenção de obter, conceder ou prometer benefício ou favorecimento ilegítimo ou prejudicar outrem Não atribuição de vantagem patrimonial devida com a intenção de obter, conceder ou prometer benefício o favorecimento ilegítimo ou prejudicar outrem Adulteração da informação respeitante ao processamento de vencimentos, honorários e abonos ou com influência neles com a intenção de obter/ conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem Exemplos: Pagamento de valores indevidos a trabalhador Introdução de dados falsos em processamento salarial	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Tráfico de influência	1	3	3	Registo electrónico de livro de ponto Adopção de um sistema de comunicação e justificação de faltas Restrição e controlo do acesso a informação e registos dos Colaboradores Processamento automático e informatizado de vencimentos com base nos registos existentes Revisão mensal das contas pelo Contabilista Certificado Repartição das funções de processamento e validação de vencimentos, honorários e abonos e da função de efectuar o pagamento Recurso a apoio jurídico externo	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Direcção Técnica Coordenação Técnica	Recrutamento e selecção	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra), com ou sem desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção obter favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem Falsificação/manipulação de informação com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou prejudicar outrem Contratação ou promessa de contratação de recursos humanos desnecessários, excedentários ou pagos, em termos relativos, valores excessivos, com ou sem a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou prejudicar outrem Exemplo: Favorecimento de candidato por relação pessoal ou vantagem recebida	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Participação económica em negócio Concussão Abuso de poder Prevaricação Tráfico de influência	1	3	3	Repartição da função de identificação das necessidades a suprir, a função de análise e selecção de currículos e condução do processo de recrutamento, e a função de formalizar o contrato Documentação, em sistema informático de acesso restrito e controlado, de todo o processo de recrutamento, incluindo o perfil dos candidatos, da informação respeitante a Colaboradores Recurso a apoio jurídico externo	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mitigação total	Realização periódica de inquéritos anónimos
Direcção Direcção Técnica Contabilidade	Obtenção/gestão de subsídios, subvenções, apoios e /ou créditos	Apropriação, utilização indevida ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos atribuídos à Casa Santa Marta Prestação de falsas declarações, manipulação de informação e/ou falsificação de documentos com a intenção de obter/obter preferencialmente/manter subsidio, subvenção ou crédito bonificado Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial ou de outra natureza com a intenção de obter, obter preferencialmente ou manter subsídios e/ou subvenções Exemplo: Desvio de verbas da finalidade aprovada	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Tráfico de influência Fraude na obtenção/desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado	1	4	4	Repartição da função de preparação de candidaturas e da função de submissão das mesmas Restrição do acesso às plataformas institucionais electrónicas Restrição e controlo ao acesso aos meios financeiros da Casa Santa Marta Abertura de contas bancárias independentes para o depósito, transferência e movimentação de dinheiros públicos Revisão mensal das contas por Contabilista Certificado	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras

Órgão/Departamento/Serviço abrangido	Actividade de risco/situação de risco transversal	Situação de risco	Ilícitos potencialmente associados	PO	IP	Grad.	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Relacionamento com Entidades Públicas	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou de outra natureza) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem Prestação de falsas declarações, manipulação de informação e/ou falsificação de documentos com a intenção de obter/obter preferencialmente/manter vantagem ou evitar prejuízo Exemplos: Solicitação de vantagem por agente externo com aceitação interna para evitar aplicação de coima Oferta de vantagem para decisão administrativa	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Prevaricação Tráfico de influência	1	4	4	Adopção de uma política de multilateralização no contacto com Entidades Públicas Obrigatoriedade de comunicar com entidades públicas através de meios documentáveis Adopção de um manual de boas práticas na interacção com Entidades Públicas	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização de auditorias internas e externas Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

ANEXO II – Corrupção e infracções conexas

Código Penal

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção activa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 375.º

Peculato

1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º

Denegação de justiça e prevaricação

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 335.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;

b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafacção de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

c) Falsidade informática, contrafacção de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, actos preparatórios da contrafacção, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, intercepção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Infracções terroristas, infracções relacionadas com um grupo terrorista, infracções relacionadas com actividades terroristas e financiamento do terrorismo;

f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

g) Tráfico de armas;

h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;

i) Danos contra a natureza, poluição, actividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;

j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do sector público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no sector privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou

modelos, contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, e a infracção tiver sido cometida no exercício das suas actividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 386.º

Conceito de funcionário

1 - Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange:

a) O empregado público civil e o militar;

b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;

c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma actividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;

d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;

e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspecção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;

f) O notário;

g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa colectiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e

h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 375.º:

a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;

b) Os funcionários nacionais de outros Estados;

c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;

d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;

e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;

f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro

(INFRACÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA)

Artigo 36.º

(Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou Parceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

a) Obtém para si ou para Parceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;

b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;

c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;

b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;

b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º

(Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º

(Fraude na obtenção de crédito)

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;

b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;

será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2 - Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;

b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

5 - A sentença será publicada.

Lei n.º 34/87, de 16 de Julho

(Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)

Artigo 11.º

Prevaricação

O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

Artigo 16.º

Corrupção passiva para acto ilícito

1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar dinheiro, promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial a que não tenha direito, para si ou para o seu cônjuge, parentes ou afins até ao 3.º grau, para a prática de acto que implique violação dos deveres do seu cargo ou omissão de acto que tenha o dever de praticar e que, nomeadamente, consista:

a) Em dispensa de tratamento de favor a determinada pessoa, empresa ou organização;

b) Em intervenção em processo, tomada ou participação em decisão que impliquem obtenção de benefícios, recompensas, subvenções, empréstimos, adjudicação ou celebração de contratos e, em geral, reconhecimento ou atribuição de direitos, exclusão ou extinção de obrigações, em qualquer caso com violação da lei;
será punido com prisão de dois a oito anos e multa de 100 a 200 dias.
2 - Se o acto não for, porém, executado ou se não se verificar a omissão, a pena será a de prisão até dois anos e multa até 100 dias.
3 - Se, por efeito da corrupção, resultar condenação criminal em pena mais grave do que as previstas nos n.os 1 e 2, será aquela pena aplicada à corrupção.

Artigo 17.º

Corrupção passiva para acto lícito

O titular de cargo político que no exercício das suas funções, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou receber dinheiro, promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial a que não tenha direito, para si ou para o seu cônjuge, parentes ou afins até ao 3.º grau, para a prática de acto ou omissão de acto não contrários aos deveres do seu cargo e que caibam nas suas atribuições será punido com prisão até um ano ou multa até 100 dias.

Artigo 18.º

Corrupção activa

O titular de cargo político que no exercício das suas funções der ou prometer a funcionário ou a outro titular de cargo político, por si ou por interposta pessoa, dinheiro ou outra vantagem patrimonial ou não patrimonial que a estes não sejam devidos com os fins indicados no artigo 16.º será punido, segundo os casos, com as penas do mesmo artigo.
O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro

(Código de Justiça Militar)

Artigo 36.º

Corrupção passiva para a prática de acto ilícito

1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.

3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º

Artigo 37.º

Corrupção activa

1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.

2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.

Lei n.º 14/2024, de 19 de Janeiro

(REGIME JURÍDICO DA INTEGRIDADE DO DESPORTO E DO COMBATE AOS COMPORTAMENTOS ANTIDESPORTIVOS)

Artigo 14.º

Corrupção passiva

O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 15.º

Corrupção activa

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 16.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

3 - A tentativa é punível.

Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril

Artigo 8.º

Corrupção passiva no sector privado

1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

2 - Se o acto ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para Parceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

Artigo 9.º

Corrupção activa no sector privado

1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para Parceiros, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.